



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.004, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO A SENHORA LINDAURA PILON GUIDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a Senhora Lindaura Pilon Guidi, proprietária da área onde se capta água para abastecer a Estação de Tratamento de Água – ETA do Distrito de Araguaia.

§1º - A indenização de que trata o “caput” deste artigo, será de R\$11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

§2º - O valor será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir do mês de agosto deste ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos adicionais necessários à implantação desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.951 de 29 de dezembro de 2017.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.004 / 2018

EM 28 / 08 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 065/2018 – Autor: João Carlos Lorenzoni- Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº - 56

PROJETO DE LEI Nº - 065

DATA ____/____/____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 065/2018 DE ALTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO A SENHORA LINDAURA PILON GUIDI.”

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a Senhora Lindaura Pilon Guidi, proprietária da área onde se capta água para abastecer a Estação de Tratamento de Água – ETA do Distrito de Araguaia.

§1º - A indenização de que trata o “caput” deste artigo, será de R\$11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

§2º - O valor será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir do mês de agosto deste ano.

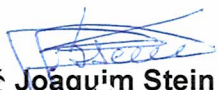
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos adicionais necessários à implantação desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.951 de 29 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 09 de Agosto de 2018.


David Klippel
Presidente


José Joaquim Stein
Vice-Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 065/2018 – Autor: João Carlos Lorenzoni- Prefeito Municipal

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250